



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 954/2021
Projeto de Lei nº 15/2021
Autoria: Vereador Gilvan da Federal

PARECER TÉCNICO

“DISPÕE SOBRE “INFÂNCIA SEM PORNOGRAFIA” E O RESPEITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À DIGNIDADE ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO E EM CONDIÇÃO DE ESPECIAL FRAGILIDADE PSICOLÓGICA, EM CONFORMIDADE COM A CFR/1988, LEI Nº8069/1990 (ECA) E LEIS FEDERAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA .

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Gilvan da Federal. O referido Projeto de Lei 015/2021, tem por objetivo dispor sobre a infância sem pornografia e o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, em conformidade com a CRF/1988, LEI Nº8069/1990 (ECA) e leis federais, no âmbito do município de Vitória.



Verifica-se que o pedido/ intenção que se pretende é de iniciativa Privativa da União, conforme previsto no art. 24 da CF nos incisos XIV e XV. Desse modo, cabe reconhecer que a solicitação além de ferir a CF, fere a Lei de Diretrizes e bases da educação art. 2º, este invade a competência Privativa da União, ou seja, em análise do Projeto de Lei apresentado, verifica-se, respeitando opiniões contrárias, a existência de vício de iniciativa.

2. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, por não atender as formalidades legais vigentes, observado o vício (formal) de iniciativa legislativa, opino **pela inconstitucionalidade** e ilegalidade da PL 015/2021, haja vista que tal proposição se encontra em dissonância com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o artigo 24, XIV e XV da Constituição Federal .

Atenciosamente,

Vitória-ES, 08 de JULHO, 2021.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

